



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Nº 2.627 - A

SUMÁRIO

DECRETO	2
PORTARIA	3
SEMPLAN	4

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice - Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretária Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	João Batista Lima Pontes
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Diagramação e Publicação

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI

**DECRETO****DECRETO Nº 0488, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

Revoga o Decreto nº 0472, de 1º de março de 2023, que concedeu Benefício Fiscal, na forma de imóvel, ao estabelecimento da Empresa CME MEDICAL – CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR LTDA, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido de desistência da empresa CME MEDICAL – CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR LTDA, beneficiada para concessão de incentivo fiscal nos termos do Decreto nº 0472/2023;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 01018/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 0472, de 1º de março de 2023, que concedeu à Empresa **CME MEDICAL – CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.209.252/0001-75, Benefício Fiscal, na forma da Lei Municipal nº 1.879/2013, com alterações posteriores.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 24 de Abril de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0489, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta o Grupamento de Apoio e Proteção Escolar – GAPE, da Guarda Civil Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 036, de 04 de abril de 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de atuação da Guarda Civil Municipal no tocante ao trabalho de prevenção da violência e combate às drogas, promovendo a cultura de paz no ambiente escolar do município de Timon – MA,

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o Grupamento de Apoio e Proteção Escolar – GAPE, criado por meio da Lei Complementar nº 036, de 04 de abril de 2016, art. 9º, inciso IV, integrante da estrutura da Guarda Civil Municipal, subordinado diretamente ao Comando da Guarda Civil Municipal, destinado ao patrulhamento preventivo de apoio e proteção escolar, visando à garantia da segurança, a prevenção da violência e combate às drogas, promovendo a cultura de paz no ambiente escolar do município de Timon – MA.

Art.2º. Os Guardas Municipais integrantes do GAPE serão escolhidos por ato discricionário do comando Geral da Guarda Municipal, devendo passar por capacitação específica voltada para o atendimento humanizado de ocorrências no ambiente escolar.

Parágrafo único: A capacitação de que trata o caput será realizada por meio de Centro de Formação e Ensino próprio ou através de parcerias com a Secretaria Municipal de Educação e com outros órgãos de Segurança Pública.

Art.3º. São atribuições gerais do GAPE, além das estabelecidas no art.13 da Lei Complementar nº 036, de 04 de abril de 2016, o seguinte:

I. Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos a fim de reduzir os índices de criminalidade no âmbito escolar, considerado este o espaço físico da escola e seu entorno;

II. Identificar as principais causas de violência praticadas no ambiente escolar e promover de maneira integrada com a gestão escolar, pais, conselho tutelar e outros órgãos que se fizerem necessários, mecanismos para sanar ou minimizar esses eventos.

III. Realizar atendimento de ocorrências no âmbito escolar, prestando atendimento especializado e humanizado;

IV. Coordenar as informações sobre segurança e violência das unidades escolares municipais, criando um banco de dados para as ações necessárias;

V. Trabalhar de forma preventiva através de palestras educativas desenvolvidas pelo projeto Anjos da Guarda;

VI. Coordenar as informações sobre segurança e violência das unidades escolares municipais, criando um banco de dados para as ações necessárias;

VII. Realizar atendimentos de natureza emergencial solicitada pela gestão escolar;

VIII. Realizar patrulhamento preventivo nas unidades escolares municipais e em seu entorno buscando garantir a proteção das instalações prediais, do corpo docente, discente, demais funcionários e de toda a comunidade que frequenta o ambiente escolar;

IX. participar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, de ações socioeducativas e preventivas buscando reforçar o vínculo entre a Guarda Municipal e a comunidade escolar a fim de reduzir os índices de violência e de práticas inadequadas ao ambiente escolar;

X. Realizar reuniões com professores e pais de alunos, objetivando levar orientações e melhorar a relação entre a comunidade, a escola e a guarda municipal;

XI. Ministrar palestras educativas, preventivas, atividades lúdicas e/ou congêneres pertinentes ao âmbito escolar prioritariamente na rede municipal podendo alcançar também, unidades da rede Estadual e Particular mediante solicitação escrita do responsável por estas unidades;

XII. Realizar o monitoramento das escolas da rede municipal por intermédio de vídeo monitoramento, quando houver, a fim de dar resposta rápida às demandas emergenciais.

Art.4º. A estrutura do Grupamento de Apoio e Proteção Escolar será composta por:

I. Comandante do Grupamento;

II. Setor administrativo;

III. Patrulheiros/operacional;

Art. 5º. O Comando do Grupamento de Apoio e Proteção Escolar será exercido por Guarda Civil Municipal de Timon, ocupante do cargo efetivo de Inspetor ou Subinspetor, designado por ato discricionário do Comando Geral da Guarda Municipal, competindo a este:

I. Participar de reuniões na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas da rede Municipal de Ensino;

II. Propor ao Comando da Guarda Municipal os eixos de capacitação periódicos destinados aos integrantes do GAPE;

III. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatórios, bem como os dados e estatísticas das atividades desenvolvidas pelo GAPE

IV. Acompanhar o andamento das atividades executadas pelo GAPE de forma a garantir o cumprimento dos objetivos e das demandas de trabalho,

sugerindo alterações na sistemática de trabalho sempre que julgar necessário;

V. Representar o GAPE em eventos e solenidades;

VI. Propor ao comandante Geral da Guarda Municipal a realização de reunião com os integrantes do GAPE;

VII. Participar e colaborar com as instituições de ensino na criação, elaboração e execução de programas e projetos na área de atuação do grupamento;

VIII. Articular com outros órgãos e secretarias a fim de propor parcerias visando fortalecer e melhorar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo GAPE.

IX. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Decreto, bem como as normas que regem a Guarda Civil Municipal de Timon – MA.

Art.6º. O setor administrativo do GAPE será desempenhado por, no mínimo, 01 (um) servidor efetivo integrante dos cargos de Guarda Civil Municipal de 1º, 2º, 3º classe, ou Classe especial, competindo a este:

I. Organizar o cronograma de palestras e outros eventos sob a responsabilidade do GAPE, com vistas a atender as solicitações das escolas;

II. Organizar o cronograma de rondas/patrulhamento diário, destinados à execução pelas equipes de patrulhamento do GAPE;

III. Produzir relatórios das ações executadas, bem como as estatísticas e dados colhidos, mantê-los em arquivo e apresentá-los ao Comandante do grupamento;

IV. Produzir o material necessário ao desempenho das atividades a serem realizadas pelos patrulheiros do GAPE;

V. Produzir os documentos necessários à execução da rotina administrativa do GAPE e os solicitados pelo comandante do grupamento;

VI. Auxiliar o comando da Guarda Civil municipal no grupamento no desenvolvimento das atividades administrativas próprias do GAPE;

VII. Responsabilizar-se pela guarda e distribuição de materiais didáticos e equipamentos de uso pelo GAPE, tais como caixa de som, notebook, retroprojetor, apostilas, livros, dentre outros.

Art. 7º. Aos patrulheiros/operacional do Grupo de Apoio e Proteção Escolar – GAPE, compete além das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 036, de 04 de abril de 2016, as seguintes:

I. Realizar o patrulhamento preventivo diário nas escolas, conforme cronograma previamente estabelecido;

II. Preencher o relatório de serviço diário fazendo constar neste todas as informações referentes ao seu turno de trabalho, tais como ocorrências, atendimentos e intervenções realizadas, escolas visitadas, dentre outros;

III. Realizar atendimento de ocorrências no âmbito escolar, prestando atendimento especializado e humanizado;

IV. Ministrar palestras educativas, preventivas, atividades lúdicas, informativas, de orientação e/ou congêneres sobre as diversas temáticas que acometem o ambiente escolar relacionada às práticas ilícitas e outros que acometem rotineiramente a comunidade escolar;

V. Mapear possíveis riscos que comprometam o ambiente escolar e que favoreçam a violência, e levar ao conhecimento do setor competente a fim de que sejam adotadas medidas para solucionar ou minimizar a deficiência causadora do problema;

VI. Interagir com o corpo docente, discente, pais e comunidade a fim de promover um ambiente de confiança e segurança.

Art. 8º. O uniforme de serviço diário dos integrantes do GAPE será o 3º A, estabelecido no regulamento de uniforme e apresentação pessoal da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Os integrantes do GAPE quando da participação em eventos, palestras e solenidades poderão utilizar o uniforme de passeio, salvo determinação em contrário.



Art. 9º. O funcionamento, o efetivo disponível e a instituição de protocolos de atendimento do GAPE serão fixados mediante ato do Comando Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 10. As viaturas destinadas à execução das atividades do Grupamento de Proteção e Apoio Escolar – GAPE terão agregada à sua identificação, a logomarca própria do grupamento.

Art. 11. O Comando Geral da Guarda Civil Municipal estabelecerá normativas, instruções e regras para operação, gerenciamento do sistema de vídeo monitoramento.

Art. 12. Fica estabelecido como brasão do Grupamento de Apoio e Proteção escolar –GAPE, a figura constante no anexo único deste Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 28 de Abril de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0489, DE 28 DE ABRIL DE 2023
DA ESPECIFICAÇÃO DO BRASÃO DO GRUPAMENTO DE APOIO E PROTEÇÃO ESCOLAR**



Brasão em formato circular e fundo azul-marinho, com uma ilustração ao centro que remete a figura do Guarda Civil Municipal de mãos dadas com duas crianças, posicionados sobre um livro. Acompanhando a curvatura circular e na parte inferior a frase “SERVIR E PROTEGER”, na parte superior a frase– GRUPO DE APOIO E PROTEÇÃO ESCOLAR”, e no centro do círculo a frase” GUARDA CIVIL MUNICIPAL TIMON-MA” com um fundo na cor azul e branco.

O Brasão do GAPE será utilizado:

- na capa do colete balístico, fixado em velcro, bordado ou em material emborrachado, nas cores originais;
- na boina, em cores originais, podendo ser bordado ou metálico;
- e na caracterização das viaturas do GAPE.

PORTARIA

() Republicação**

PORTARIA Nº 0245/2023-GP

DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **VAGNER FARIA MESSIAS DE FIGUEIREDO**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 31.03.2023.

PORTARIA Nº 0268 /2023 - GP,

DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Designa servidor(a) para função gratificada que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 (Estatuto dos Guardas Cíveis Municipais de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a SUBINSPETORA GCM **NEUDE MRIA SOARES LIMA MORAIS**, matrícula nº 11644-2, para exercer a função gratificada de Corregedor (a) Adjunto da Guarda Civil Municipal, símbolo FCGCM-06, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município, para um mandato de 02 (dois) anos, a contar de 05.04.2023.

PORTARIA Nº 0269/2023-GP

DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARCOS FRANCO ALMEIDA DE MACEDO COUTO**, do cargo em comissão de Assessor Especial Executivo II, símbolo DNE-2, da Coordenadoria Geral de Comunicação Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 25.04.2023.

PORTARIA Nº 0270/2023-GP

DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANDREYNNALUIZA MARINHO DE SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.04.2023.

PORTARIA Nº 0271/2023-GP

DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FLÁVIA KARINE FERREIRA DE CARVALHO GONÇALVES**, para exercer o cargo em

comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.04.2023.

PORTARIA Nº 0272/2023-GP

DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOÃO DE JESUS QUERUBIM MORAIS SÁ**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.04.2023.

PORTARIA Nº 0276/2023-GP

DE 28 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR COMO TOMADOR DE REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDO DO ÓRGÃO QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista os arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964, c/c art. 71, §1º do Decreto Municipal nº 0108, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **LUCAS DE SOUSA SOARES**, matrícula nº 21971-3, Assessor Especial, como Tomador de Suprimento de Fundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLAN, deste Município.

PORTARIA Nº 0282/2023-GP

DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **CARLOS ALBERTO TAVARES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 Dados: 2023.04.28 18:19:44 -03'00'



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 357/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIÁRIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JACKELINE FERREIRA BRANDÃO, BRASILEIRO(A), RG 1040834 SSP PI, CPF 429.224.613-00. SOLTEIRO(A), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 194, LOTE(S) 04, 19 E 20, RUA UNIÃO, S/N, Bairro: BELA VISTA, TIMON – MA, medindo 33,74m, sentido Norte para RUA UNIÃO, lado Oeste medindo 19,67m, limitando-se com BECO 29, lado Leste medindo 4,22m, limitando-se com BECO 28, lado Sul medindo 30,00m, limitando-se com LOTE(S) 03 E 18, área regular com 358,00m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 15/2022, avaliado em R\$ 24.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quarta-feira, 30 de Março de 2023

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JACKELINE FERREIRA BRANDÃO